DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022 **Ano IV | Edição nº 579A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1405 de 26 de Setembro de 2022

"Suspende de forma cautelar e excepcional, por força de liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, com relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, parte da Lei Complementar Municipal nº 856/2022 que alterou a Lei Complementar Municipal nº 356 de 30 de outubro de 2009, extinguindo o cargo de Fiscal de Tributos, criando o cargo de Agente de Tributos, alterando o cargo de Nutricionista quanto sua referência salarial e atribuições do cargo, alterando o cargo de Engenheiro Agrônomo quanto sua referência salarial e atribuições do cargo, criando a referência Piso Lei nº 14.434/2022- Enfermeiro e Piso Lei nº 14.434/2022 - TecEnf e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu neste domingo (4) o piso salarial nacional da enfermagem e deu prazo de 60 dias para entes públicos e privados da área da saúde esclarecerem o impacto financeiro, os riscos para empregabilidade no setor e eventual redução na qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o relator, ministro Barroso, citou que "as questões constitucionais postas nesta ação são sensíveis". "De um lado, encontra-se o legítimo objetivo do legislador de valorizar os profissionais de saúde, que, durante o longo período da pandemia da Covid-19, foram incansáveis na defesa da vida e da saúde dos brasileiros. De outro lado, estão os riscos à autonomia e higidez financeira dos entes federativos, os reflexos sobre a empregabilidade no setor, a subsistência de inúmeras instituições hospitalares e, por conseguinte, a própria prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a decisão cautelar do ministro na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 que questiona a constitucionalidade da lei 14.434/2022, foi levada a referendo no Plenário tendo o julgamento o placar de 7 a 4, com o voto final da ministra Rosa Weber e dessa forma referendando a decisão cautelar;

CONSIDERANDO que no momento, com intuito de evitar prejuízos aos cofres públicos e aos funcionários públicos que se beneficiação com a presente alteração legislativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam com sua eficácia suspensa o artigo Art. 5º, §1º e §2º e a parte final do Art. 6º da Lei Complementar nº 856 de 16 de agosto de 2022, até a decisão final do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 que questiona a constitucionalidade da Lei 14.434/2022.

Art. 2º Até a decisão final do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 que questiona a constitucionalidade da lei 14.434/2022, os atingidos pela presente suspenção (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem), no intuito de regência ao setor de Recursos Humanos deste Município, voltarão a referência salarial anterior a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 856/2022 que correlata ao Enfermeiro a referência 17A e ao Técnico em Enfermagem a referência "8A", nos termos do Quadro I – Anexo A da Lei nº.356, de Outubro de 2009.

Art. 3º A presente suspensão é urgente, cautelar, momentânea e transitória a fim de desguardar os interesses da administração pública, seus gestores e dos próprios interessados.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 26 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato

Termo Aditivo nº 02/2022 ao Contrato nº 030/2022 - Processo nº 001/2022 - Tomada de Preços nº 001/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89 - Contratada: Construtora Oliveira & Araújo Ltda EPP - 02.422.234/0001-52. Objeto do Contrato: conclusão da obra de reforma do Centro de Lazer Comunitário. Objeto do Termo Aditivo: Prorroga a vigência do contrato por mais 5 (cinco) meses. Vitória Brasil/SP, 22 de setembro de 2022. Paulo Henrique Miotto - Prefeito

.....